

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Entre:

O Município de Elvas, NIPC 501272968, com sede em Elvas, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Fernandes Mocinha;-----

E:

A Junta de Freguesia de São Vicente e Ventosa, NIPC 506972780, com sede em Elvas, na Rua de São Vicente, 7350-481 São Vicente E Ventosa aqui representada pelo Exmo Presidente, Sr. João Ricardo Serra Charruadas;-----

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 38.º, nº2 da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes de um procedimento que culmina com a celebração de um auto de transferência nos termos do disposto no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril.
- C. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em 26 de Junho de 2019 e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão de 28 de Junho de 2019, bem como da deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião plenária do órgão, em 26 de Junho de 2019 e da deliberação da Assembleia de Freguesia, tomada em sua sessão de 29 de Junho

de 2019, e após negociações havidas entre as Autarquias referidas na reunião celebrada em 12/06/2019;

- D. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente AUTO DE TRANSFERÊNCIA,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de São Vicente e Ventosa das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão);
- d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal transferir para a Junta os recursos necessários ao exercício das competências transferidas;

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências transferidas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de dois dias à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;

Cláusula 3ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 20.000,00 € (vinte mil euros), são transferidos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;
2. As transferências financeiras serão efectuadas em duodécimos, a realizar pela DGAL até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 4ª

Recursos humanos

1. Os recursos humanos acordados a transferir para a freguesia indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas, traduzem-se na transferência de um trabalhador do Município com a categoria de assistente operacional nos termos do disposto nº1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril passando a integrar o mapa de pessoal da junta de freguesia.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6ª

Vigência das transferências

1. Os recursos humanos e financeiros transferidos tem duração anual.
2. Os recursos supra-referidos mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos.

Cláusula 7ª

Reversão das Competências

- 1 - Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
- 2 - A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.
- 3 - No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

Cláusula 8ª

Modificações ao Auto

Os recursos ora acordados podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se o disposto, com as necessárias adaptações no artigo 5º e 6º do Decreto-Lei nº57/2019.

Cláusula 9ª

Aprovação

O presente Auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal agendada para o próximo dia 28 de Junho de 2019 e na sessão da Assembleia de Freguesia agendada para o próximo dia 29 de Junho de 2019.

Cláusula 10ª

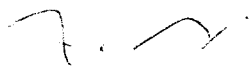
Comunicações

1 - As deliberações autorizadoras da transferência de recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte.

2 - Para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior, se ocorrer alteração às inicialmente comunicadas.

Elvas, 1 de Agosto de 2019

Pela Câmara Municipal



(Nuno Miguel Fernandes Mocinha)

Pela Junta de Freguesia



(João Ricardo Sousa Charruadas)

Compromisso Válido e Sequencial nº 116078/2019

J 7

Recursos humanos a transferir no âmbito da cláusula 4ª do Auto de Transferência de Competências:

João António Cupido Martins, com a categoria de assistente operacional